CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTETO	TYPETEL	COMDI	EMENTAD	N° 025/2014
PROJETO	IJE LEL	COMPL	JEMBNIAK	N° 025/2014

DATA: 01/10/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "ALTERA A ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

News . 008/14

	Apresentado	em <u>O</u> + de	artitro	de 2014
	Rejeitado	em de		de
	Aprovado	em <u>2+</u> de	noventro	de <u>_ ১</u> ফ.১৭_
Extraído o autógrafo em <u>೨</u> +_de	Notembro	de_ವಿರು 4	_	
Subiu a Sanção sob protocolo em 🕰				108/18
Sancionado em de			-	
Promulgado em de		de	_	
Veto Parcial em de		de		
" Total em de		de		
Arquivado emde		de		
Resolução nºde		de	<u></u>	
Publicado em <u>04</u> de 🕟	zembro de	no_ <u>۷۲۵۲</u>	Da. 3.3	44/2014.
dei complementains:		-	,	
Secretária,	Japeri de			de
	-			

- Art. 25° Constituem obrigações da Empresa Permissionária:
- I- Dispor de instalações em local certo e determinado .
- II- Manter sempre em boas condições seus velculos. internamente e externamente; ·
- 05 (cinco) anos de fabricação:
- IV. Manter atualizada a estatística operacional diária do serviço, como também todos os registros junto a municipalidade, ou outras formas de aferição e controle estabelecidos pela municipalidade; - 🕳
- V- Remeter mensalmente, caso seja solicitado, cópla de contabilidade e relatórios a ser determinado pela municipalidade;
- VI- responsabilizar-se pelos velculos integrantes de sua frota :
- VII- Dispor obrigatoriamente da frota reserva no percentual fixado pela municipalidade, nunca superior a 10% (dez) por cento do total de veículos em operação;
- Art. 25°. A presente Lel entrará em vigor a partir da data de sua publicação,, revogadas as disposições

Japeri, 01 de dezembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº191/ 2014.

"Altera a estrutura funcional da Secretaria de Agricultura e Pesca - SEMAPE, e dá outras providencias."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LE-GAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º. Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE :
- I Oficial de Gabinete DAS -3
- II- Chefe de Expediente e Controle de Frequência - DAS 4
- Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE:

- I Diretor de Departamento do Fomento DAS 1;
- II Diretor de Departamento de Infraestrutura DAS 1
- III- Diretor de Departamento de Extensão DAS 1
- Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca -SEMAPE, para alcançar seus objetivos contará com a seguinte estrutura organizacional:
- a) Secretaria Municipal, a ser dirigido por um Secretário simbolo SM
- b) Subsecretario Municipal, a ser dirigido por um Subsecretário, símbolo SSM
- c) Chefe de Gabinete, a ser dirigido por um Chefe , símbolo CG
- d) Diretor do Departamento de Veterinária, a ser dirigido por um Diretor , símbolo DAS 1;
- e) Diretor doDepartamento de Pecuária , a ser dirigido por um diretor , símbolo DAS 1
- f) Diretor do Departamento Agrícola, a ser dirigido por um diretor, DAS 1
- g) Diretor do Departamento de Fomento, a ser dirigido por um diretor símbolo DAS 1;
- h) Diretor do Departamento de Infra estrutura , a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- i) Diretor do Departamento de Extensão , a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- j) Gerente Administrativo , a ser dirigido por um gerente, símbolo DAS 1:
- k) Chefe da Divisão de Almoxarlfado e Patrimônio, a ser dirigido por um chefe, símbolo DAS 2;
- Art. 4°. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAPE , o planejamento , coordenação , o fomento, execução, controle, apoio e avaliação das atividades agropecuária e pesqueira do município.
- Art. 5°. Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca :
- I- Assessorar o Prefeito no uso de suas atribuições;
- II -Exercer a direção de todas as atribuições da Secre-
- III-Promover a elaboração da programação anual das atividades da Secrotaria:
- IV- Cumprir e fiscalizar o exercício das normas especificas, bem como a observância da legislação relativa àsáreas de aluação da Secretaria:
- V- Promover a articulação da Secretaria com os órgãos que lhe são vinculados, para harmonização e consolidação das respectivas programações de trabalho;
- VI- Referendar atos e decretos expedidos pelo prefeito;
- VII Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à implantação das atividades das unidades da

Japeri Quinta-Feira, 04 de Dezembro de 2014 Ano XIII- Nº 3.344

Secretarie:

- Art. 6°. Compete ao Subsecretário Municipal de Agricultura e
- l- implementar, elaborar, fomentar, promover, e acompanhar as políticas públicas da Secretaria, no âmbilo do Município de Ja-
- II- Substituir o Secretário de forma interina e nos casos de impedimento logal:
- III- Desenvolver sob á coordenação do titular da pasta as atribuicões inerentes do Secretário Municipal."
- Art. 7*. Compete ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipat de Agricultura e Pesca:
- I- Responder pela organização e orientação administrativa do
- II- Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;
- III- Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;
- IV- Supervisionar, controlar, e avaliar as atividades técnico administrativas da Secretaria:
- V- Exercer , especificamente , as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta;
- Art. 8°.Compete ao Diretor do Departamento de Veterinária:
- I- Coordenar o desenvolvimento de ações para o controle de Zoonoses:
- II- Propor, subsidiar , articular, avaliar, e mediar os processos de negociação dos intercâmblos, convênios , acordos de coopera-, tratados e contratos , relacionados a sanidade animal no âmbito do município:
- III- Exercer especificamente as competências que lhes forem delegadas pelo titular da pasta;
- Art. 9°. Compete ao Diretor do Departamento de Pecuária;
- I- Coordenar o desenvolvimento de ações para fomento das atividades de pecuária.:
- II- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégica, que visem directionar e estimular a comercialização interna e externa de produtos oriundos da pecuária no âmbito do município;
- III- Exercer especificamente as competências que thes forem delegadas pelo titular da pasta;
- Art. 10°. Compete ao Diretor doDepartamento Agrícola;
- 1- Coordenar o desenvolvimento de ações atividades Agrícolas;
- II- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégica, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa de produtos oriundos da agricultura no âmbito do municipio;
- III- Propor, subsidiar , articular, avaliar, e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à sanidade animal no ámbito do município;
- IV- Desenvolver e promover ações de verticalização da produ-

cão orlunda da agricultura , como mecanismo de agregação de valor e aumento da renda do setor;

V-Exercer , especificamente , as competências que lhe forem atribuídas pelo titular de pasta;

Art. 11°, Compete ao Diretor do Departamento de Fomento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

I- Coordenar o desenvolvimento de ações para fomento da pesca e agricultura , em articulação com as esferas Estadual , Federal, e outras entidades públicas e priva-

II-Propor políticas para o fomento da pesca e agricultura relacionadas às ações de pesquisa , assistência técnica e comercialização;

III- Realizar levantamento sócio econômico dos setores de agricultura e pesca;

IV- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégicas, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa de produtos pesqueiros e agricolas;

V- Apoiar as políticas de cooperativismo e associativismo na pesca e na agricultura e implementá-las;

VI-Exercer , especificamente , as competências que lhe forem atribuídas pelo titular da pasta:

Art. 12°. Compete ao Diretor do Departamento de Infraeštruture :

I- Realizar estudos sobre a situação e a necessidade de infraestrutura e logistica para a pesca e aquicultura ;

II- Ordenar as atividades aquicolas;

III - Analisar documentos e emitir pareceres técnicos em assuntos de infraestrutura da aquicultura;

IV- Fomentar estudos sócio econômicos e ambientais do setor aquicola e pesqueiro ;

Desenvolver e promover ações de verticalização da produção do pescado oriundo da aquicultura , como mecanismo de agregação de valor e aumento da renda do

processos de negociação dos intercâmbios, convênios : acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à atividade aquícola ;

VII- -Exercer, especificamente, es competênclas que lhe forem atribuldas pelo titular da pasta;

Art. 13°.Compete ao Diretor do Departamento, de Exten-

 Assessorar e organizar treinamento e assistência aos pequenos produtores;

II- Proporcionar a difusão de estudos sobre alternativas derendas para aquicultor;

III- Estimular a transferência de tecnologia, para pequenos produtores e aquicultores:

IV- Apoiar projetos em educação ambiental e preservação dos recursos hidricos , para a comunidade pesqueira e

V- Propor projetos de desenvolvimento sustentável em cooperação com outras instituições públicas e privadas;

VI-Apoiar a transferência de tecnologia para os pequenos

VII--Exercer, especificamente, as competências que lhe forem atribuldas pelo titular da pasta;

Art. 14*. Compete ao Gerente Administrativo :

I- Auxiliar os membros da Secretaria, no sentido de prestar assistência operacional, aos diversos órgãos;

II- Ordenar o atendimento ao público;

III- Exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta;

Art. 15°, Compete ao Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio:

I- Guardar e distribuir os bens em almoxarifado e Patri-

VI - Propor, subsidiar , articular, avaliar, e mediar os | II- Gerir, coordenar, zetar, e distribuir os bens de patrimô-

III- Encaminhar mensalmente a contabilidade os modelos 20 e 21, e ao final de cada exercício os modelos 22 e 23, em conformidade coma Deliberação 200/1996 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

IV- Exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta;

Art. 16°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 01 de dezembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Geral e de Controladoria Geralle em face da adjudicação do certame na Modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 070/2014, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 c/c Leis 8.666/93 e 8.883/94 e ainda pelo Decreto Municipal nº 1326/05 e HOMOLOGO em favor da Empresa, REFRIGERAÇÃO ALTERNATIVA LTDA EPP, o valor de R\$ 1.277.947,00(um milhão, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais), para contratação de firma especializada para futura e eventual Aquisição e instalação de aparelhos condicionadores de ar e ventiladores de parede, para atender as diversas Secretarias do Município de acordo com o processo administrativo nº 3.179/2014, conforme solicitação da Secretaria do Educação.

À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO para publicação;

Após a P.G.M. para lavraturas.

Em, 03 de dezembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS **PREFEITO**



LERÉ DAR UM PASSO À FREN-TE, É SEGUIR EM DIREÇÃO A A FUTURO MELHOR!

LEIAM MAIS!



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº /2014.
"ALTERA A ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1° Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca-SEMAPE:
 - I- Oficial de Gabinete- DAS 3.
 - II- Chefe de Expediente e Controle de Frequência- DAS 4;
 - Art. 2° Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca-SEMAPE
 - I- Diretor de Departamento de Fomento -DAS1
 - II- Diretor de Departamento de Infraestrutura- DAS1
 - III-Diretor de Departamento de Extensão -DAS1
 - Art. 3° A secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, para alcançar seus objetivos contara com a seguinte estrutura organizacional:
 - a) Secretaria Municipal a ser dirigido por um secretaria, símbolo SM;
 - b) Sub Secretario, a ser dirigido por um Sub Secretario, símbolo SSM;
 - c) Chefe de Gabinete, a ser dirigido por um Chefe, símbolo CG;
 - d) Diretor do Departamento de Veterinária, a ser dirigido por um Diretor, símbolo DAS 1;
 - e) Diretor do Departamento de Pecuária, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;

- f) Diretor do Departamento Agrícola, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- g) Diretor do Departamento de Fomento, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- h) Diretor do Departamento de Infraestrutura, dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- i) Diretor do Departamento de Extensão, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- j) Gerente Administrativo, a ser dirigido por um gerente, símbolo DAS 1;
- k) Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, a ser dirigido por um chefe, símbolo DAS 2.
- Art. 4°- Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, o planejamento, coordenação, o fomento, execução, controle, apoio e avaliação das atividades agropecuária e pesqueira do município.

Art.5°- Compete ao Secretario Municipal de Agricultura e Pesca:

- I- Assessorar o prefeito no uso de suas atribuições;
- II- Exercer a direção de todas as atribuições da Secretaria;
- III- Promover a elaboração da programação anual das atividades da Secretaria;
- IV- Cumprir e fiscalizar o exercício das normas especifica, bem como a observância da legislação relativa às áreas de atuação da Secretaria;
- V- Promover a articulação da Secretaria com os órgãos que lhe são vinculados, para harmonização e consolidação das respectivas programações de trabalho;
- VI- Referendar atos e decretos expedidos pelo prefeito;
- VII- Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à implantação das atividades das unidades da Secretaria.

Art. 6°- Compete ao Subsecretario Municipal de Agricultura e Pesca:

I- Implementar, elaborar, fomentar, promover e acompanhar as politicas publica da Secretaria, no âmbito do município de Japeri;

- II- Substituir o Secretario de forma interina e nos casos de impedimento legal
- III- Desenvolver sob a coordenação do titular da pasta as atribuições inerentes do Secretario municipal.

Art. 7°- Compete ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

- I- Responder pela organização e orientação administrativa do gabinete;
- II- Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;
- III- Participar da formulação das politicas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;
- IV- Supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da secretaria,
- V- Exercer, especificamente as competências que lhes forem delegadas pelo titular da pasta.

Art.-8°- Compete ao Diretor do Departamento de Veterinária:

- I- Coordenar o desenvolvimento de ações para o controle de Zoonoses;
- II- Propor, subsidiar, articular, avaliar e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à sanidade animal no âmbito do município;
- III- Exercer especificamente as competências que lhes forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 9°- Compete ao Diretor do Departamento de Pecuária:

- I- Coordenar o desenvolvimento de ações para fomento das atividades de pecuária;
- II- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégica, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa de produtos oriundos da pecuária no âmbito do município;
- III- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.

- Art. 10- Compete ao Diretor do Departamento Agrícola:
- I- Coordenar o desenvolvimento de ações das atividades Agrícolas;
- II- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégias, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa dos produtos oriundos da agricultura no âmbito do município;
- III- Propor, subsidiar, articular, avaliar e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados sanidade vegetal no âmbito do município;
- IV- Desenvolver e promover ações de verticalização da produção oriunda da agricultura, como mecanismo de agregação de valor e aumento da renda do setor;
- V- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.
- Art. 11- Compete ao Diretor do Departamento de Fomento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:
- I- Coordenar o desenvolvimento de ações para fomento da pesca e aquicultura, em articulação com as esferas Estadual e Federal, e outras entidades publicas e privadas;
- II- Propor políticas para o fomento da pesca e aquicultura relacionadas ás ações de pesquisa, assistência técnica e comercialização;
- III- Realizar levantamento socioeconômico dos setores de aquicultura e pesca;
- IV Coordenar a elaboração de planos de ação estratégicas, que visem direcionar e estimular a comercialização externa e externa de produtos pesqueiros e aquicolas;
- V- Apoiar as políticas de cooperativismo e associativismo na pesca e na aquicultura e implementá-las;
- VI- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.

Art.12- Compete ao Diretor do Departamento de Infraestrutura:

 I - Realizar estudos sobre a situação e a necessidade de infraestrutura e logística para pesca e aqüicultura.

- II Ordenar as atividades aquicolas.
- III Analisar documentos e emitir pareceres técnicos em assuntos de infraestrutura da aquicultura.
- IV Fomentar estudos socioeconômicos e ambientais do setor do setor aquicolas e pesqueiro.
- V Desenvolver e promover ações de verticalização da produção do pescado oriundo da aquicultura, como mecanismo de agregação de valor e aumento da renda do setor.
- VI- Propor, subsidiar, articular, avaliar e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à atividade aquicolas,
- VII- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.

Art. 13 - Compete ao Diretor do Departamento de Extensão:

- I Assessorar e organizar treinamento e assistência aos pequenos produtores;
- H Proporcionar a difusão de estudos sobre alternativas de renda para aquicultor;
- II- Estimular a transferência de tecnologia para pequenos produtores e aquicultores;
- IV Apoiar projetos em educação ambiental e preservação dos recursos hídricos,
 para a comunidade pesqueira e aquicolas;
- V Propor projetos de desenvolvimento sustentável em cooperação com outras instituições Publica e Privadas;
- VI apoiar a transferência de tecnologia para os pequenos produtores
- VII exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.

Art. 14- Compete ao Gerente Administrativo:

- I- Auxiliar os membros da Secretaria, no sentido de prestar assistência operacional aos diversos órgãos;
- II- Ordenar o atendimento ao publico;

- III- Exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.
- Art.15- Compete ao Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio:
- I- Guardar e distribuir os bens em almoxarifado de acordo com a necessidade;
- II- Gerir, coordenar, zelar e distribuir os bens de patrimônio relativo à SEMAPE;
- III- Encaminhar mensalmente a contabilidade os modelos 20 e 21, e ao final de cada exercício os modelos 22 e 23, em conformidade com a Deliberação 200/1996 de Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- IV- Exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.
- Art. 16 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Japeri, 27 de Novembro de 2014.

Cezar de Melo

Presidente

Anexo

QUADRO ATUAL	SIMBOLO	VALOR	NOVA ESTRUTURA	SIMBOLO	VALOR
Secretario	SM	R\$7.000,00	Secretario	SM	R\$7.000,00
Subsecretario	SSM	R\$2.645,00	Subsecretario	SSM	R\$2.645,00
Chefe de Gabinete	CG	R\$1.719,25	Chefe de Gabinete	CG	R\$1.719,25
Diretor Dep. de	DAS 1	R\$1.145,62	Diretor Dep. de	DAS 1	R\$1.145,62
Veterinária			Veterinária		
Diretor Dep. A. Pecuária	DAS 1	R\$1.145,62	Diretor Dep. A. Pecuária	DAS 1	R\$1.145,62
Diretor Dep. A. Agrícola	DAS 1	R\$1.145,62	Diretor Dep. A. Agrícola	DAS 1	R\$1.145,62
Gerente Administrativo	DAS 1	R\$1.145,62	Gerente Administrativo	DAS 1	R\$1.145,62
Chefe Dep. Alm. e Patrimônio	DAS 2	R\$790,89	Chefe Dep. Alm. e Patrimônio	DAS 2	R\$790,89
Oficial de Gabinete	DAS 3	R\$724,00	Diretor Dep. de Fomento	DAS 1	R\$1.145,62
Chefe Exp. e C. de	DAS 4	R\$724,00	Diretor Dep.	DAS 1	R\$1.145,62
Frequência			Infraestrutura		
			Diretor Dep. de Extensão	DAS 1	R\$1.145,62

Total R\$18.185,62	Total	R\$20.174,48
--------------------	-------	--------------

A PGM,

Conforme impacto Orçamentário/Financeiro anexo, a reestruturação da proposta pela SEMAPE, acarretará um aumento de despesa no valor de R\$ 32.196,56 anual. Correspondendo um aumento da folha da mesma Secretaria na ordem de 10,9%.

Outrossim, destacamos que na ultima apuração do percentual de gasto com pessoal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2014, o poder executivo atingiu um índice de 45,14% sobre a RCL. Sendo assim, com o acréscimo da presente despesa o percentual ficará em torno de 45,15%.

Segue também, minuta da Declaração do Ordenador de Despesas para compor os anexos da mensagem a ser encaminhada a Câmara.

Japeri, 16/09/2014.

Fernando R. D. Bezerra Secretário Mun. de Organierito e Gessão de Recursos Mat. 4281-01 PMJ

TABELA DE CARGOS ANTIGOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor	do símbolo	To	otal mês	Total por 12	1/3 férias	INSS - Patronal	Total
			<u> </u>				meses com 13º	·		
SECRETÁRIO	SM .	1	R\$	7.000,00	R\$	7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$	2.645,00	R\$	2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$	1.719,25	R\$	1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRETOR DO DEPTO DE VETERINARIA	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE PECUÁRIA	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE AGRÍCOLA	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$	790,89	R\$	790,89	R\$ 10,281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
OFICIAL DE GABINETE	DAS 3	1	R\$	724,00	R\$	724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
CHEFE DE EXPEDIENTE E FREQUEN.	DAS 4	1	R\$	724,00	R\$	724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
Total de ga	astos com pesso	oal (a)			R;	18.184,82	R\$ 236.402,66	R\$ 6.061,61	R\$ 52.008,59	R\$ 294.472,85

TABELA DE CARGOS NOVOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor	do símbolo	Tot	al mês	Total por 12	1/3 férias	INSS - Patronal	Total
							meses com 13º	-		
SECRETÁRIO	SM	1.	R\$	7.000,00	R\$	7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$	2.645,00	R\$	2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	cG	1	R\$	1.719,25	R\$	1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRETOR DO DEPTO DE VETERINARIA	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE PECUÁRIA	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO AGRÍCOLA	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE FOMENTO	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE EXTENSÃO	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
INFRAESTRUTURA										
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$	790,89	R\$	790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL (B)				R\$	20.173,08	R\$ 262.250,04	R\$ 6.724,36	R\$ 57.695,01	R\$ 326.669,41

Segue abaixo o total do impacto apurado com a criação dos cargos para o 1º ano:

Cargos antigos:

R\$ 294.472,85

Cargos novos:

R\$ 326.669,41

Diferença:

R\$ 32.196,56

O percentual de aumento será de:

10,9%

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS TRES EXERCÍCIOS CONSIDERANDO UM PERCENTUAL DE AUMENTO DE 10% AO ANO, CASO HAJA AUMENTO DE SALÁRIO: Inc. I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2015	R\$ 35.416,21
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2016	R\$ 38.957,83
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2017	R\$ 42.853,62
	117 42.000,02

MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2014

RGF - ANEXO 1

R\$ Milhares

			K\$ Millustes
•		SPESA EXECUTADA Mai/2013 até Abr/2014	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	75.180,7	1.035,1	76.215,8
Pessoal Ativo	72.391,8	682.8	,
Pessoal Inativo e Pensionista	2.788,9	1 1	73.074,6
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	352,3	3.141,2
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	i	0,0	0.0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	2.933,6	, 359,2	3.292,9
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2,2	0,0	2,2
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.788,9	352,3	3.141,2
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	9,0	0,0	9,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	133,5	7,0	140,5
	72.247,1	675,8	72.922,9
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			161.554,4
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDF sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			45,14 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>			
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, 2rt. 22 da LRF) - <51,30%>			87.239,4
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			82.877,4
		<u></u>	73.515,5

Fonte: Relatórios Contábles



CESSO №

GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR N° xxxx/2013

FLS.Q3

Autor: PODER EXECUTIVO

C. M.			
DATA: 01_/	10	1 2014	_
Nº 025 LIVº	೦೨	FLº 05	

"Altera a estrutura Funcional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE e da outras providencias".

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte.

LEI:

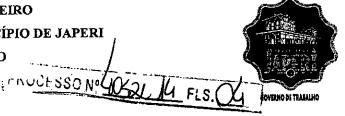
- Art. 1° Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca-SEMAPE:
 - I- Oficial de Gabinete- DAS 3.
 - II- Chefe de Expediente e Controle de Frequência- DAS 4;
 - Art. 2° Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca-SEMAPE
 - I- Diretor de Departamento de Fomento -DAS1
 - II- Diretor de Departamento de Infraestrutura-DAS1
 - III-Diretor de Departamento de Extensão -DAS1
 - Art. 3º A secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, para alcançar seus objetivos contara com a seguinte estrutura organizacional:
 - a) Secretaria Municipal a ser dirigido por um secretaria, símbolo SM;
 - b) Sub Secretario, a ser dirigido por um Sub Secretario, símbolo SSM;
 - c) Chefe de Gabinete, a ser dirigido por um Chefe, símbolo CG;
 - d) Diretor do Departamento de Veterinária, a ser dirigido por um Diretor, símbolo
 DAS 1;
 - e) Diretor do Departamento de Pecuária, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO



- f) Diretor do Departamento Agrícola, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- g) Diretor do Departamento de Fomento, a ser dirigido por um diretor, símbolo DAS 1:
- h) Diretor do Departamento de Infraestrutura, dirigido por um diretor, símbolo DAS 1;
- i) Diretor do Departamento de Extensão, a ser dirigido por um diretor, símbolo
 DAS 1;
- j) Gerente Administrativo, a ser dirigido por um gerente, símbolo DAS 1;
- k) Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, a ser dirigido por um chefe, símbolo DAS 2.
- Art. 4°- Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, o planejamento, coordenação, o fomento, execução, controle, apoio e avaliação das atividades agropecuária e pesqueira do município.

Art.5°- Compete ao Secretario Municipal de Agricultura e Pesca:

- I- Assessorar o prefeito no uso de suas atribuições;
- II- Exercer a direção de todas as atribuições da Secretaria;
- III- Promover a elaboração da programação anual das atividades da Secretaria;
- IV- Cumprir e fiscalizar o exercício das normas especifica, bem como a observância da legislação relativa às áreas de atuação da Secretaria;
- V- Promover a articulação da Secretaria com os órgãos que lhe são vinculados, para harmonização e consolidação das respectivas programações de trabalho;
- VI- Referendar atos e decretos expedidos pelo prefeito;
- VII- Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à implantação das atividades das unidades da Secretaria.
- Art. 6°- Compete ao Subsecretario Municipal de Agricultura e Pesca:
- I- Implementar, elaborar, fomentar, promover e acompanhar as politicas publica da Secretaria, no âmbito do município de Japeri;



GABINETE DO PREFEITO



RUCHSSON° 4052L M FLS. 05

- II- Substituir o Secretario de forma interina e nos casos de impedimento legal
- III- Desenvolver sob a coordenação do titular da pasta as atribuições inerentes do Secretario municipal.
- Art. 7°- Compete ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:
- I- Responder pela organização e orientação administrativa do gabinete;
- II- Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão;
- III- Participar da formulação das politicas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos;
- IV- Supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da secretaria,
- V- Exercer, especificamente as competências que lhes forem delegadas pelo titular da pasta.
- Art.- 8°- Compete ao Diretor do Departamento de Veterinária:
- I- Coordenar o desenvolvimento de ações para o controle de Zoonoses;
- II- Propor, subsidiar, articular, avaliar e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à sanidade animal no âmbito do município;
- III- Exercer especificamente as competências que lhes forem delegadas pelo titular da pasta.
- Art. 9°- Compete ao Diretor do Departamento de Pecuária:
- I- Coordenar o desenvolvimento de ações para fomento das atividades de pecuária;
- II- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégica, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa de produtos oriundos da pecuária no âmbito do município;
- III- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.



GABINETE DO PREFEITO



12+SSON LOSON Ky FLS.C

- Art. 10- Compete ao Diretor do Departamento Agrícola:
- I- Coordenar o desenvolvimento de ações das atividades Agrícolas;
- II- Coordenar a elaboração de planos de ação estratégias, que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa dos produtos oriundos da agricultura no âmbito do município;
- III- Propor, subsidiar, articular, avaliar e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados sanidade vegetal no âmbito do município;
- IV- Desenvolver e promover ações de verticalização da produção oriunda da agricultura, como mecanismo de agregação de valor e aumento da renda do setor;
 - V- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.
 - Art. 11- Compete ao Diretor do Departamento de Fomento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:
 - I- Coordenar o desenvolvimento de ações para fomento da pesca e aqüicultura, em articulação com as esferas Estadual e Federal, e outras entidades publicas e privadas;
 - II- Propor políticas para o fomento da pesca e aquicultura relacionadas ás ações de pesquisa, assistência técnica e comercialização;
 - III- Realizar levantamento socioeconômico dos setores de aquicultura e pesca;
 - IV Coordenar a elaboração de planos de ação estratégicas, que visem direcionar e estimular a comercialização externa e externa de produtos pesqueiros e aquicolas;
 - V- Apoiar as políticas de cooperativismo e associativismo na pesca e na aquicultura e implementá-las;
- VI- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.
 - Art.12- Compete ao Diretor do Departamento de Infraestrutura:
 - I Realizar estudos sobre a situação e a necessidade de infraestrutura e logística
 para pesca e aquicultura.



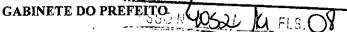
Y SSO NY

GABINETE DO PREFEITO



- II Ordenar as atividades aquicolas.
- III Analisar documentos e emitir pareceres técnicos em assuntos de infraestrutura da aquicultura.
- IV Fomentar estudos socioeconômicos e ambientais do setor do setor aquicolas e pesqueiro.
- V Desenvolver e promover ações de verticalização da produção do pescado oriundo da aqüicultura, como mecanismo de agregação de valor e aumento da renda do setor.
- VI- Propor, subsidiar, articular, avaliar e mediar os processos de negociação dos intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, tratados e contratos, relacionados à atividade aquicolas,
- VII- Exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.
 - Art. 13 Compete ao Diretor do Departamento de Extensão:
 - I Assessorar e organizar treinamento e assistência aos pequenos produtores;
 - II Proporcionar a difusão de estudos sobre alternativas de renda para aquicultor;
 - II- Estimular a transferência de tecnologia para pequenos produtores e aquicultores;
 - IV Apoiar projetos em educação ambiental e preservação dos recursos hídricos,
 para a comunidade pesqueira e aquicolas;
 - V Propor projetos de desenvolvimento sustentável em cooperação com outras instituições Publica e Privadas;
 - VI apoiar a transferência de tecnologia para os pequenos produtores
 - VII exercer especificamente as competências que lhes forem atribuídas pelo titular da pasta.
 - Art. 14- Compete ao Gerente Administrativo:
 - I- Auxiliar os membros da Secretaria, no sentido de prestar assistência operacional aos diversos órgãos;
 - II- Ordenar o atendimento ao publico;







III- Exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art.15- Compete ao Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio:

- I- Guardar e distribuir os bens em almoxarifado de acordo com a necessidade;
- II- Gerir, coordenar, zelar e distribuir os bens de patrimônio relativo à SEMAPE;
- III- Encaminhar mensalmente a contabilidade os modelos 20 e 21, e ao final de cada exercício os modelos 22 e 23, em conformidade com a Deliberação 200/1996 de Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- IV- Exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta.

Art. 16 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Japeri, RJ, de

de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos

Prefeito de Japeri

C.M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO DATA: 07 / 10 /2014

C. M. JAPERI 1º DISCUSSÃO DATA: 25 111 12011 XA C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO DATA: 2/3/1 1/2014

Anexo

QUADRO ATUAL	SIMBOLO	VALOR	NOVA ESTRUTURA	SIMBOLO	VALOR
Secretario	SM	R\$7.000,00	Secretario	SM	R\$7.000,00
Subsecretario	SSM	R\$2.645,00	Subsecretario	SSM	R\$2.645,00
Chefe de Gabinete	CG	R\$1.719,25	Chefe de Gabinete	CG	R\$1.719,25
Diretor Dep. de	DAS 1	R\$1.145,62	Diretor Dep. de	DAS 1	R\$1.145,62
Veterinária	<u> </u>	·	Veterinária		-
Diretor Dep. A. Pecuária	DAS 1	R\$1.145,62	Diretor Dep. A. Pecuária	DAS 1	R\$1.145,62
Diretor Dep. A. Agrícola	DAS 1	R\$1.145,62	Diretor Dep. A. Agrícola	DAS 1	R\$1.145,62
Gerente Administrativo	DAS 1	R\$1.145,62	Gerente Administrativo	DAS 1	R\$1.145,62
Chefe Dep. Alm. e Patrimônio	DAS 2	R\$790,89	Chefe Dep. Alm. e Patrimônio	DAS 2	R\$790,89
Oficial de Gabinete	DAS 3	R\$724,00	Diretor Dep. de Fomento	DAS 1	R\$1.145,62
Chefe Exp. e C. de	DAS 4	R\$724,00	Diretor Dep.	DAS 1	R\$1.145,62
Frequência			Infraestrutura		
			Diretor Dep. de Extensão	DAS 1	R\$1.145,62

			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Total	R\$18.185,62	Total	R\$20.174,48	

A PGM,

Conforme impacto Orçamentário/Financeiro anexo, a reestruturação da proposta pela SEMAPE, acarretará um aumento de despesa no valor de R\$ 32.196,56 anual. Correspondendo um aumento da folha da mesma Secretaria na ordem de 10,9%.

Outrossim, destacamos que na ultima apuração do percentual de gasto com pessoal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2014, o poder executivo atingiu um índice de 45,14% sobre a RCL. Sendo assim, com o acréscimo da presente despesa o percentual ficará em torno de 45,15%.

Segue também, minuta da Declaração do Ordenador de Despesas para compor os anexos da mensagem a ser encaminhada a Câmara.

Japeri, 16/09/2014.

Fernando R. D. Bezerra Secretário Mun. de Orgamento e Gestão de Recursos Mat. 4281-01 PM

TABELA DE CARGOS ANTIGOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor	do símbolo	To	otal mês	Total por 12	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
					L		meses com 13º			•
SECRETÁRIO	SM	1	R\$	7.000,00	R\$	7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$	2.645,00	R\$	2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$	1.719,25	R\$	1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRETOR DO DEPTO DE VETERINARIA	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE PECUÁRIA	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE AGRÍCOLA	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$	790,89	R\$	790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
OFICIAL DE GABINETE	DAS 3	1	R\$	724,00	R\$	724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
CHEFE DE EXPEDIENTE E FREQUEN.	DAS 4	1	R\$	724,00	R\$	724,00	R\$ 9.412,00	R\$ 241,33	R\$ 2.070,64	R\$ 11.723,97
Total de g	astos com pess	oal (a)			R	18.184,82	R\$ 236.402,66	R\$ 6.061,61	R\$ 52.008,59	R\$ 294.472,85

TABELA DE CARGOS NOVOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo		Total mês		Total por 12	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
							meses com 13º			
SECRETÁRIO	SM	1	R\$	7.000,00	R\$	7.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 20.020,00	R\$ 113.353,33
SUBSECRETÁRIO	SSM	1	R\$	2.645,00	R\$	2.645,00	R\$ 34.385,00	R\$ 881,67	R\$ 7.564,70	R\$ 42.831,37
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R\$	1.719,25	R\$	1.719,25	R\$ 22.350,25	R\$ 573,08	R\$ 4.917,06	R\$ 27.840,39
DIRETOR DO DEPTO DE VETERINARIA	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE PECUÁRIA	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO AGRÍCOLA	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
GERENTE ADMINISTRATIVO	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE FOMENTO	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE EXTENSÃO	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
DIRETOR DO DEPTO DE	DAS 1	1	R\$	1.145,42	R\$	1.145,42	R\$ 14.890,46	R\$ 381,81	R\$ 3.275,90	R\$ 18.548,17
INFRAESTRUTURA										
CHEFE DE DIVISÃO ALM. PATRIM.	DAS 2	1	R\$	790,89	R\$	790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.261,95	R\$ 12.807,15
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	В)				R\$ 2	0.173,08	R\$ 262.250,04	R\$ 6.724,36	R\$ 57.695,01	R\$ 326.669,41

Segue abaixo o total do impacto apurado com a criação dos cargos para o 1º ano:

Cargos antigos:

R\$ 294.472,85

Cargos novos:

R\$ 326.669,41

Diferença:

R\$

32.196,56

O percentual de aumento será de:

10,9%

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS TRES EXERCÍCIOS CONSIDERANDO UM PERCENTUAL DE AUMENTO DE 10% AO ANO, CASO HAJA AUMENTO DE SALÁRIO: Inc. I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2015	R\$ 35.416,21
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2016	R\$ 38.957,83
Impacto Orçamentario/Financeiro estimado para o exercicio de 2017	R\$ 42.853,62

MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL*

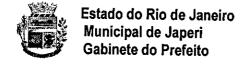
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Quadrimestre / 2014

RGF - ANEXO 1

			R\$ Milhares	
DESDECA COM DECAS	DESPESA EXECUTADAS Mai/2013 até Abr/2014			
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	75 100 7	 		
Pessoal Ativo	75.180,7	1.035,1	76.215,8	
Pessoal Inativo e Pensionista	72.391,8	682,8	73.074,6	
	2.788,9	352,3	3.141,2	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,0	0,0	0,0	
	2.933,6	, 359,2	3.292,9	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	2,2	0,0	2.2	
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.788,9	352,3	3.141.2	
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9,0	0,0	9,0	
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	133.5	7.0	•	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	72.247,1	675,8	72.922.9	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	1			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			VALOR	
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDF sobre a			161.554,4	
			45,14 %	
LIMITE MÁXIMO (inciso lil, art. 20 da LRF) - <54,00%>				
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>			87.239,4	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			82.877,4	
		<u>L</u>	73.515,5	

Fonte: Relatórios Contábies



MENSAGEM n.º 028 /2014

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que : "Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca — SEMAPE e da outras providencias ";

Considerando a necessidade de alteração da estrutura funcional da SEMAPE;

Considerando a necessidade de dar maior dinamismo as ações desta Secretaria no âmbito da agropecuária , da pesca e da agricultura familiar ;

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

Gabinete do Prefeito em 17 de setembro de 2014.

ÍVALDO BARBOSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **CEZAR DE MELO** Presidente da Câmara Municipal de Japeri

> Readido en 1 01/10/2014_14:10h.

> > Mat 0121/02-



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2014

PARECER JURÍDICO

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ivaldo Barbosa dos Santos - Timor – PSD, que nos é apresentada sob a forma de projeto de Lei Complementar, tombada nesta Casa sob nº 025 / 2014, cuja ementa diz o seguinte: "Altera a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, e, e dá outras providências".

Na inclusa Mensagem de envio nº 028/2014, o Ilustre Alcaíde justifica sua pretensão limitando-se a alegar que há "necessidade de alteração da estrutura funcional da SEMAPE; a necessidade de dar maior dinamismo as ações desta Secretaria no âmbito agricultura da agropecuária, da pesca e da agricultura familiar; alegando ainda as razões de interesse público que entende justificar as medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa colenda Casa de leis, etc".

Neste sentido, o projeto de Lei Complementar tem por objetivo, alterar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPE; extinguindo 01 cargo comissionado símbolos DAS-3, e 01 cargo comissionado símbolo DAS 4; porém objetiva cria 03 cargos comissionados, símbolo DAS 1.

De acordo com o despacho exarado pelo Ilustre Secretário Municipal de Planejamento no vero do administrativo nº 4052/14, a reestruração da SEMAPE acarretará um aumento de despesas no valor de R\$ 32.196,56 por ano; o que corresponderá um aumento na folha de pagamento da Secretaria na ordem de 10,9% (dez vírgula nove por cento).



ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos legislativos, e às formalidades para a apresentação da proposição, a mesma ocorreu dentro das regras estabelecidas pelos artigos 175 e 176 do Regimento desta Casa de Leis; entretanto, deve ser observado, que neste caso em específico, verifica-se que o Chefe do Executivo não solicitou para a proposição a apreciação por esta Casa sob o regime de urgência; razão pela qual a proposição deverá prosseguir sua tramitação sob o rito ordinário como de habitual.

Quanto a modalidade, a proposição traz insculpida em seu bojo medida de interesse da administração, com objetivo insculpido no art. 57, inciso II, alínea a, da LOM; portanto, a modalidade Projeto de Lei Complementar, sugerida na proposição encontra-se correta, visto que prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno, combinado com as disposições capituladas no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica.

Por força do disposto no Caput do artigo 64, da Lei Orgânica, os Projetos de Lei Complementar, quanto submetidos a esta Casa, **estão sujeitos à aprovação pela maioria absoluta dos membros** desta Casa Legislativa; e, mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS INSCULPIDOS NA PROPOSIÇÃO

Neste aspecto, embora goze o Município de total liberdade na organização de seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência (art. 30, IV, da CF), o certo é que há regras fundamentais que o Município não pode preterir, conforme salienta Helly Lopes Meirelles¹: a) a que exige que a organização seja feita por lei; b) a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

Atendidas estas duas regras; ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1°, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, II, letra a, da LOM).

A prerrogativa privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente proposição em análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, que, ao dispor em seu art. 41, §3°,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. **≰** 576.

sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração Direta.

O provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, as remunerações; e as instituições de gratificações são da exclusiva alçada do Prefeito; também deve ser observado, que o artigo 93, da Lei Orgânica do Município, exige que a Lei Municipal estabeleça as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo lhes a competência, os deveres e as responsabilidades.

Por seu turno, todos os cargos criados na estrutura organizacional da SEMAPE; trouxeram elencadas nos dispositivos expressos nos artigos 4º até 15º as especificações das respectivas atribuições individuais, logo a proposição encontra-se elaborada e apresentada em total atendimento às regras estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Como já visto, a proposição é de autoria de Chefe do Executivo, logo, assim sendo não há vício constitucional de competência quanto à iniciativa, e isto corre porque as exigências estabelecidas pelo Parágrafo 1º, Inciso II, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Japeri foram observadas, podendo esta Casa deliberar sobre a matéria objeto da proposição, podendo aprová-la.

ASPECTOS FISCAIS IMPLÍCITOS NA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos fiscais, vieram apresentadas em anexo a proposição as planilhas demonstrativas dos cargos comissionados existentes na atual estrutura organizacional de ambas as Secretarias; e também vieram os anexos demonstrativos da estrutura organizacional ora proposta para Secretaria Municipal Agricultura e Pesca – SEMAPE, com os cargos comissionados criados, demonstrando inclusive o aumento das despesas ante a ampliação da quantidade de cargos comissionados; assim conforme o demonstrado nas planilhas que haverá aumento no custo das despesas com pessoal.

Por sua vez, as planilhas anexadas a proposição demonstram que houve o necessário Estudo de Impacto Financeiro exigido pelo Inciso I, do artigo 16, da Lei Nacional nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal; que exige para a hipótese de ampliação da ação administrativa a declaração do ordenador de despesas declarando a existências dos recursos orçamentários.

Por assim disposto, a proposição sob análise preenche todos os requisitos legislativos e constitucionais para sua apresentação dispostos pela Lei



Mark to the second

Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, e também não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto, **poderá ser aprovada** pelo Plenário deste Poder legislativo.

CONCLUSÃO

Considerando o fato de que a proposição já tenha sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada nesta Casa em ... de outubro último, quando todos os Edis e o Público presente tomaram conhecimento de sua regular tramitação; esta Procuradoria houve por bem opinar no seguinte sentido:

- a) Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;
- b) Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas relativas a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor;
- d) Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 27 de outubro de 2014.

orge Alves Ferreira Procurador Geral OAB-RJ 61.578

Matr 0141-1



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº					
MATÉRIA: Projeto de lei nº/2014					
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI					
RELATOR: Marcos da Silva Artuda JOSE VALLER DE MACEDO					
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei complementar no					
/2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que Altera a Estrutura Funcional da					
Secretaria de Agricultura e Pesca- SEMAPE, e dá outras providências.					
RELATÓRIO					
O projeto de lei complementar em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal					
de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Altera a Estrutura Funcional da					
Secretaria de Agricultura e Pesca- SEMPA, e dá outras providências."					
Secretaria de Agricultura e Pesca- Serra, e da oddas providencias.					
A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, é de					
competência do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta					
qualquer vício de iniciativa.					
Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação					
constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.					
Consultational e infractional, increcendo, portaine ser aprovada por esta esta esta esta esta esta esta esta					
DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI					
A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos					
Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.					



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diante de tais disposições, ve	rifica-se que não há qualquer vício de legalidade			
ou constitucionalidade no presente projeto de lei.				
CONCLUSÃO				
CONCLUSÃO				
	vorifica co o Drojato da Lai complementar nº			
· ·	verifica-se o Projeto de Lei complementar nº			
/2014, não apresenta qualquer afronta às norma	as constitucionais ou legais, quer seja no aspecto			
formal, quer seja no aspecto material. Ademais, es	tá em perfeita sintonia com a CRFB.			
Canaidamada tadas astas fata	o parocor dosta CCI é pola votação e aprovação			
Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCI é pela votação e aprovação				
do presente Projeto de Lei.				
, \				
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR			
PRESIDENTE: Kerty Gustago Bezerra Lopes	RELATOR: JOSE VALTER OF MACEDO			
PRESIDENTE, INDITY CHEMICAL CONTROL CO	Juse villere in More			
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	Ose Color de Moredo			
VICE-PRES: Vivaro Carvalho de Menezes Neto	SUPLENTES ELECTRICAL PROPERTY OF THE SUPLEMENT OF THE SUP			
	MARCIO 3056 PURSO CHEDES			
1 Almo	assorio Si o Sullo Ined a			
SECRETÁRIO: José Valter de Macedo	SUPLENTE: Márcio José Russo Guedes			
10 -1 (0-1)				
DATA: / /2014.	REVISOR:			
UNIN	- 12-7 - 24-V14			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Japeri Comissão Permanente de Chancetra, Tributos, Controle e Companyoro.

PARECER N° _____/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar N° 025/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: Jonas Aguiar da Cruz

SECRETÁRIO: Helder Pedro Barros

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n° 024/2014 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que "Altera a estrutura Funcional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca — SEMAPE e dá outras providências"; anexo, Projeto de Lei Complementar n° 024/2014; mensagem n° 028/2014 do chefe do Poder Executivo que busca em seu teor e traz em seu bojo a Alteração da estrutura Funcional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca — SEMAPE; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica.

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.



Cabe ressaltar que a proposição apresentada é de competência Privativa (Art. 57, § 1° II "a" e "b" da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art. 51, VI, e 52, XIII.

Cabe ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispões nos termos do Art. 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, adquiriu, com seu novo texto, e principalmente com o advento da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), o status de norma diretora na definição e na execução orçamentária, impondo aos administradores e legisladores uma atuação conjunta na contenção dos gastos públicos com pessoal, dadas as severas sanções previstas para o descumprimento dos postulados normativos tratados.

Sem a mais remota pretensão de exaurir o tema, até porque trata-se o novo artigo I69 da CF/88 de inovação com as mais densas e profundas conseqüências no âmbito constitucional, administrativo, fiscal e financeiro, o que se pretende no presente parecer desta Comissão é trazer à tona, em simples comentários às várias disposições contidas no supracitado dispositivo constitucional, relevantes aspectos de aplicação prática na cotidiana atuação administrativa, com ênfase na administração pública do Município de Japeri, eis que terrivelmente carente, em sua maioria, de profissionais com preparação específica para, de maneira proficiente, lidar com as questões financeiras surgidas no dia a dia do planejamento e execução orçamentárias

O Projeto de Lei em tela, cumpriu os requisitos de admissibilidade, onde aponta e acosta a Planilha de Impacto financeiro bem como seu anexo onde demonstra as possibilidades das despesas de pessoal; para que entre após cumpridos os requisitos legais no mundo Jurídico com sua devida eficácia.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevêem os Artigos 57, II "a" da Carta Maior que rege este Município, acolhendo assim o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria <u>E</u> <u>VOTA FAVORÁVELMENTE</u>, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 04 de novembro de 2014.

Jonas Aguiár da Cruz Presidente da Comissão

Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Japeri Comissão Permanente de Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

PARECER N° _____/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 025/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: Helder Pedro Barros

SECRETÁRIO em exercício: José Valter de Macedo

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n° 024/2014 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que "Altera a estrutura Funcional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPE e dá outras providências"; anexo, Projeto de Lei Complementar n° 024/2014; mensagem n° 028/2014 do chefe do Poder Executivo que busca em seu teor e traz em seu bojo a Alteração da estrutura Funcional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAPE; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica.

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Cabe ressaltar que a proposição apresentada é de competência Privativa (Art. 57, § 1° II "a" e "b" da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art. 51, VI, e 52, XIII.

Cabe ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispões nos termos do Art. 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, adquiriu, com seu novo texto, e principalmente com o advento da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), o status de norma diretora na definição e na execução orçamentária, impondo aos administradores e legisladores uma atuação conjunta na contenção dos gastos públicos com pessoal, dadas as severas sanções previstas para o descumprimento dos postulados normativos tratados.

Sem a mais remota pretensão de exaurir o tema, até porque trata-se o novo artigo 169 da CF/88 de inovação com as mais densas e profundas consequências no âmbito constitucional, administrativo, fiscal e financeiro, o que se pretende no presente parecer desta Comissão é trazer à tona, em simples comentários às várias disposições contidas no supracitado dispositivo constitucional, relevantes aspectos de aplicação prática na cotidiana atuação administrativa, com ênfase na administração pública do Município de Japeri, eis que terrivelmente carente, em sua maioria, de profissionais com preparação específica para, de maneira proficiente, lidar com as questões financeiras surgidas no dia a dia do planejamento e execução orçamentárias

A plena aplicabilidade do preceito constitucional acha-se hoje veiculada pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual definiu, em seu artigo 19, os limites da despesa pública com pessoal ativo e inativo, em percentuais sobre a respectiva receita corrente líquida, apurada nos termos expostos pela mesma lei complementar. Estipulou-se, assim, para a União, o limite de 50% (cinqüenta por cento) e, para

Estados e Municípios, de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de cada um dos entes estatais.

No § I.º do artigo 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, a Constituição Federal impõe como condição aos eventos que enumera, todos estes com forte efeito hipertrofiante da despesa pública, a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes, bem como de autorização específica contida na lei de diretrizes orçamentárias.

Com efeito, a concessão de vantagens pecuniárias (a exemplo da instituição de uma gratificação ou adicional) e o aumento da remuneração de servidores públicos provocam a imediata necessidade de maiores recursos financeiros para arcar com o incremento da despesa. O mesmo raciocínio se aplica à criação de cargos, empregos e funções na estrutura administrativa dos entes públicos, bem assim quanto à admissão e contratação de pessoal. Frisa-se, por fim, que as condições veiculadas pelo comentado § I.º aplicam-se não só à administração direta, como à administração indireta, excluídas, precisamente quanto ao inciso II, as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Com devida vênia ao Chefe do Poder Executivo, é oportuno que se observe o texto da Lei Complementar n° 101/2000 em seu Art.16, I, II para que seu exame de admissibilidade não seja prejudicado por este comissão.

O Projeto de Lei em tela, cumpriu os requisitos de admissibilidade, onde aponta e acosta a Planilha de Impacto financeiro bem como seu anexo onde demonstra as possibilidades das despesas de pessoal; para que entre após cumpridos os requisitos legais no mundo Jurídico com sua devida eficácia.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevêem os Artigos 57, II "a" da Carta Maior que rege este Município, acolhendo assim o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 04 de novembro de 2014.

Presidente da Comissão

Secretário em exercício